



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº. 00 62667-18.2011.8.16.0001

Aos, 14 de 10 do ano de 2019,
nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR., em cumprimento a ordem judicial,
observadas as formalidades legais, realizei a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns).

Bem(ns): VEÍCULO FIAT UNO, ANO 1994, PLACAS BOJ-8104,
COR VERDE, RENAVAM 617.440.271, EM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO RUIM, SEM PNEU RESERVA, COM RISCOS E
AMASSADOS, FOTOS EM ANEXO.

Feita a penhora, depusitei o bem(ns) nas mãos e sob responsabilidade da pessoa identificada:

Nome: MARCOS FERNANDO HOGENDOORN
RG: 2.222.494-8 CPF: 428.889.649-53
Endereço: R. LUIZ LEÃO, 01, CENTRO, CURITIBA-PR.

Que se compromete a guardar e conservar os bens e a não abrir mão deles ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

(assinado digitalmente) Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, inc. III, "a".
Alexandre Lopes dos Santos
Mat. 14.314/TJPR

Ciente: Marcos F. Hogendoorn.

(assinado)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8K LTTMR 6RQ9V R8KQY